



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº --  
PREGÃO ELETRÔNICA Nº  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260828/0004-46**

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
.....E .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PATRICIANA MESQUITA BRAGA, Matrícula Funcional nº934508503-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20260828/0004-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALÇADOS ESCOLARES, COMPREENDENDO SANDÁLIAS INFANTIS E TÊNIS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 9º ANO – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONFORTO, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do Corrente ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O fornecimento dos calçados escolares será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecedor, observados os quantitativos, as numerações, os tipos de calçados e as demais especificações nela constantes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

3.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecedor pela CONTRATADA.

3.1.2. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a Ordem de Fornecedor poderá estabelecer prazo inferior ao previsto neste Termo de Referência, desde que haja concordância expressa da CONTRATADA e sejam preservadas as condições de execução e qualidade dos produtos.

3.2. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.3. Os calçados deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, características, materiais, tamanhos, numerações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e, quando aplicável, nas amostras aprovadas pela Administração.

3.4. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, livres de vícios, defeitos de fabricação, deformações, manchas, rasgos, falhas de acabamento ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, resistência, segurança, conforto ou durabilidade.

3.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizada na Rua Manoel Augustinho, 544, bairro São Vicente, Crateús – CE.

3.6. Todos os custos relativos ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional da Administração.

3.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, de forma a assegurar sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio, devendo as embalagens permitir, sempre que possível, a identificação do tipo de calçado, numeração, quantidade e demais informações necessárias à conferência.

3.8. No ato da entrega, a Administração procederá à conferência dos quantitativos, numerações, características e condições dos produtos, verificando sua conformidade com a Ordem de Fornecimento e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, divergência de especificação, numeração incorreta, avarias ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.9.1. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação da CONTRATADA, salvo prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.10. A entrega e o recebimento dos produtos não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, conformidade e adequação dos calçados fornecidos, permanecendo obrigada à substituição dos produtos que apresentem vícios ou defeitos posteriormente identificados, durante o período de garantia aplicável.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional e logística suficiente para atender às Ordens de Fornecimento emitidas, inclusive quanto à disponibilidade das diversas numerações demandadas pela Secretaria Municipal da Educação.

3.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações, qualidade dos produtos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, numerações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta da CONTRATADA.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, na Ordem de Fornecimento ou, quando aplicável, nas amostras previamente aprovadas pela Administração, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento provisório e da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, numerações, características e conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor ou comissão responsável.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias**.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa, quando houver necessidade de diligências, inspeções, conferências, testes ou outras providências indispensáveis à aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à quantidade, qualidade, numeração, especificação ou conformidade dos produtos fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente à CONTRATADA para que seja emitida Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo utilizado pela CONTRATADA para sanar inconsistências relativas ao fornecimento, promover a substituição de produtos rejeitados ou corrigir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins dos prazos de recebimento definitivo, liquidação ou pagamento.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades, inadequações ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, nem afastará sua responsabilidade pela qualidade, segurança, resistência e durabilidade dos bens.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e devidamente atestado o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.9.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando a contratação decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais à sua regularidade, incluindo, quando aplicável:

- a) data de emissão e prazo de validade;
- b) identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) descrição dos produtos efetivamente fornecidos;
- e) quantitativos, numerações e valores unitários e totais;
- f) valor total a ser pago; e
- g) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação de sua regularização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento de contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

6.13. A Administração verificará, previamente ao pagamento:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar aplicável à CONTRATADA;

c) a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível; e  
d) a inexistência de outras ocorrências impeditivas que possam interferir na continuidade da relação contratual.

6.14. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

6.15. Não ocorrendo a regularização ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, o CONTRATANTE poderá comunicar a situação aos órgãos competentes e adotar as providências administrativas necessárias, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

6.16. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.17. A existência de irregularidade fiscal ou cadastral não autorizará, por si só, a retenção de pagamento referente a bens regularmente fornecidos e definitivamente recebidos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

6.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

6.19. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.20. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente por esta.

6.21. Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária ou da efetiva disponibilização do crédito, conforme os procedimentos financeiros adotados pelo CONTRATANTE.

6.22. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.22.1. Independentemente dos percentuais eventualmente informados na proposta ou em planilhas apresentadas pela CONTRATADA, serão aplicadas as retenções tributárias legalmente exigíveis no momento do pagamento.

6.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções relativas aos tributos abrangidos pelo referido regime, quando legalmente dispensadas, devendo apresentar documentação comprobatória de sua condição sempre que exigida pela Administração.

6.24. Não será admitido pagamento antecipado, salvo quando a antecipação representar condição indispensável para a obtenção do bem ou proporcionar relevante economia de recursos para a Administração, desde que previamente justificada, expressamente prevista no edital ou instrumento contratual e observadas as condições estabelecidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento, não gerando a existência de eventual Ata de Registro de Preços ou estimativa de quantitativos direito ao recebimento por produtos não demandados ou não fornecidos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

9.2. Fornecer os calçados escolares nas quantidades, numerações, modelos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

9.3. Entregar exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de vícios, defeitos, avarias, deformações, falhas de acabamento, manchas, rasgos ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua qualidade, resistência, conforto, segurança ou durabilidade.

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e nas Ordens de Fornecimento expedidas pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações, documentos e comprovações relacionados à execução contratual.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, seguros, tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.7. Providenciar a substituição, às suas expensas, dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergência de numeração, desconformidade com as especificações técnicas, com a proposta ou, quando aplicável, com as amostras previamente aprovadas pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou determinado pelo fiscal do contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou acompanhamento contratual.

9.9. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as razões e as medidas adotadas para solução da ocorrência.

9.10. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura logística, estoque ou capacidade de fornecimento compatível com os quantitativos, numerações e demais características previstas na contratação.

9.11. Manter preposto ou representante formalmente indicado, quando exigido pela Administração, para atuar como interlocutor durante a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo o CONTRATADO indicar outro representante para o exercício da função.

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

9.14. Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal, social e trabalhista, o CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente, incluindo:

- a) prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- b) certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, quando aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legalmente exigíveis, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das reservas de cargos de que trata o item anterior, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza administrativa, técnica ou operacional a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável, não podendo utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do objeto.

9.21. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo suportar os custos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 9.22. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis à fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e fornecimento dos calçados objeto da contratação.
- 9.23. Garantir que os produtos fornecidos atendam aos requisitos de qualidade, resistência, ergonomia, conforto, segurança e durabilidade estabelecidos no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- 9.24. Apresentar, sempre que exigidos pela Administração, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados, amostras ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no procedimento de contratação.
- 9.25. Garantir a rastreabilidade e identificação dos produtos fornecidos, quando aplicável, mantendo registros suficientes para permitir a verificação de lote, fabricante, modelo ou outras informações relevantes à fiscalização contratual.
- 9.26. Manter os produtos devidamente acondicionados durante o transporte e até a entrega definitiva, adotando todas as providências necessárias para evitar deformações, umidade, contaminação, avarias ou quaisquer danos que possam comprometer sua utilização.
- 9.27. Efetuar a entrega nos locais, horários e condições indicados pela Administração, observando as orientações constantes das Ordens de Fornecimento.
- 9.28. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
- 9.29. Não substituir marcas, modelos, materiais, características ou especificações dos produtos ofertados sem prévia e expressa autorização da Administração, devendo eventual pedido de substituição ser devidamente justificado e acompanhado de comprovação de equivalência ou superioridade técnica.
- 9.30. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nos demais documentos que integram a contratação, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 10.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, da formalização ou da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados no âmbito da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto, observados a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança, a prevenção e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar, transferir, divulgar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal ou determinação expressa da autoridade competente.
- 10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e proporcionais à natureza dos dados eventualmente tratados, destinadas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.5. Caso, para fins de execução do objeto, sejam disponibilizados ao CONTRATADO dados relacionados aos estudantes, responsáveis legais, servidores ou demais pessoas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente na medida necessária ao cumprimento da obrigação contratual.
- 10.6. Sempre que possível, o compartilhamento de informações pela Administração deverá limitar-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto, evitando-se a disponibilização de informações pessoais que não guardem relação direta com o fornecimento dos bens.
- 10.7. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais terceiros autorizados a acessar dados pessoais sejam devidamente orientados quanto às obrigações de

confidencialidade, segurança e proteção de dados, respondendo pela observância das disposições desta cláusula.

10.8. Na hipótese de utilização de subcontratados ou suboperadores que venham a realizar tratamento de dados pessoais relacionado à execução do Contrato, o CONTRATADO deverá exigir destes o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável e nesta cláusula, permanecendo responsável pela adequada proteção dos dados tratados no âmbito da contratação.

10.9. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, vazamento, perda, destruição ou outra ocorrência que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, prestando todas as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.10. O CONTRATADO deverá atender, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, às solicitações de informações, esclarecimentos, comprovações ou diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.11. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais vinculados à execução contratual, o CONTRATADO deverá interromper o respectivo tratamento e promover sua eliminação ou devolução à Administração, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD ou por outra obrigação legal ou regulatória.

10.12. A conservação de documentos ou informações contendo dados pessoais, quando necessária para comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou para exercício regular de direitos, deverá ocorrer somente pelo período estritamente necessário à finalidade que justificou sua manutenção.

10.13. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, cabendo ao CONTRATADO apresentar, quando solicitado, informações e documentos suficientes para demonstrar a adoção das medidas de proteção de dados aplicáveis.

10.14. Caso o CONTRATADO mantenha banco de dados especificamente constituído para execução do Contrato, deverá adotar mecanismos que permitam o controle e, quando aplicável, a rastreabilidade das operações de tratamento realizadas, observadas as exigências legais pertinentes.

10.15. Eventuais alterações na legislação, regulamentações, orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD que incidam sobre as atividades relacionadas a este Contrato deverão ser observadas pelas partes, promovendo-se, quando necessário, as adequações pertinentes à execução contratual.

10.16. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou de outra natureza prevista na legislação aplicável.

10.17. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do Contrato, pelo período em que as partes mantiverem dados pessoais obtidos em razão da relação contratual, observados os prazos e hipóteses legais de conservação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de ....., na dotação:.....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRATEÚS/CE,

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

